03/07/2023

Número: 0002507-57.2014.8.15.2003

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira

Última distribuição : **27/03/2014** Valor da causa: **R\$ 678,00**

Assuntos: Vícios de Construção

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO RAMOS DA SILVA (AUTOR)	Daniel Sampaio de Azevedo registrado(a) civilmente como
	Daniel Sampaio de Azevedo (ADVOGADO)
SECINDENCIO (REU)	RODRIGO DE LIMA VIEGAS (ADVOGADO)
EUCLENICE BATISTSDE PONTES (REU)	RODRIGO DE LIMA VIEGAS (ADVOGADO)
Antonio Esteves Neto (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14569 039	30/05/2018 16:15	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial



AO JUÍZO DE DIREITO DA ___VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOAO PESSOA – PARAÍBA

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. DANOS MORAIS E MATERIAIS. PEDIDO PROCEDENTE. 0002507-57.2014.815.2003



THE MANUEL BY 27/108/2014 15:16 023752

Referente ao Processo n.º_____

SEVERINO RAMOS DA SILVA, brasileiro, casado, porteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 854.535.954-34, RG n.º 1542862 SSP/PB, domiciliado na Rua João Alves da Costa, Lote de terreno de n.º 21, Comunidade Chapéu de Couro, Bairro de Mangabeira, João Pessoa, Paraíba, vem à presença de Vossa Excelência, propor a presente...

AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

...em face de **SECINDENCIO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Alves da Costa, (n.º 20) Mangabeira I, CEP 58055-270, João Pessoa, Paraíba, pelos fatos e motivos jurídicos que passa a delinear:

JUSTIÇA GRATUITA.

Inicialmente, requer os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não ter condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu sustento e o de sua família. Para tanto, a parte Promovente declara-se, desde já, pobre na forma da legislação de regência e conhecedora das penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.

FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA.

A parte Promovente é bastante humilde e adquiriu a sua casa por meio do programa habitacional "É Pra Morar" no ano de 2004 e desde então nunca teve

Av. Epitácio Pessoa, 1251, 1º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP: 58030-001, Telefax: (83) 3225 8010 www.mouzalasadvogados.adv.br | E-mail: mouzalas@mouzalasadvogados.adv.br





qualquer tipo de problema com a vizinhança. Ocorre que a parte Promovida começou recentemente uma obra que vem causando uma série de prejuízos para a parte Promovente e família.

Com efeito, depois que a parte Promovente adquiriu o imóvel em questão, sempre teve o cuidado de manter a sua moradia de modo a viver dignamente e dar o conforto mínimo para toda a sua família, sendo isto o que se espera de um lar.

Ocorre que, o que se pensava ser um sonho, haja vista se encontrar a parte Promovente desfrutando de uma moradia segura e aconchegante, na medida do possível, e sendo este o único bem que possui a parte Promovente, transformouse em pesadelo.

A parte Promovente, que tanto esperou pelo dia de enfim ter um lar para chamar de seu, nunca pensou que iria ser privada do desfrute de um ambiente equilibrado e saudável, em razão de práticas irregulares patrocinadas pela parte Promovida.

Entrementes, foi isto que aconteceu. Desde que a parte Promovida passou a construir uma obra de grande porte em área pequena e contígua a do seu bem imóvel, a tranquilidade e a integridade física da parte Promovente e da sua família foram diretamente abaladas, o que desembocou em vários prejuízos de ordem moral e patrimonial a estas.

Conforme fotos colacionadas aos autos, verifica-se que o imóvel da parte Promovente foi (e está sendo) hostilmente afetado pela ação ilícita da parte Promovida, o que implica diretamente na falta de segurança e saúde mental/física sua e de sua família.

Ora, a parte Promovida, a partir da construção da obra em comento, provocou danos na estrutura física da casa, tais como infiltrações e rachaduras, privou a casa de uma ventilação adequada, bem como vêm agravando o problema de saúde do filho da parte Promovente, que sofre de rinite alérgica e asma (atestado em anexo).

Como se isso não bastasse, no dia 15 de março de 2014, a parte Promovente foi surpreendida no momento em que uma grande quantidade de cimento escorreu pela parede de sua sala, haja vista a tal obra ser "muro com muro", no popular, com a casa da parte Promovente. A parte Promovida, por sua vez, quando alertada pela parte Promovente sobre o acontecido disse irônica e

Av. Epitácio Pessoa, 1251, 1º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP: 58030-001, Telefax: (83) 8010 www.mouzalasadvogados.adv.br | E-mail: mouzalas@mouzalasadvogados.adv.br





rispidamente que mandaria ajeitar, sem nunca ter procurado, de fato, a parte Promovente para resolver a questão (conforme BO em anexo).

Deve-se destacar que a parte Promovente já advertiu diversas vezes verbalmente os responsáveis pela obra, os quais, mesmo após visitarem o imóvel abalado e constatarem a existência dos danos, nada fizeram no sentido de protegê-lo. Em virtude desta inércia, a parte Promovente buscou a Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, no sentido de solicitar uma vistoria no local da obra, o que gerou um processo administrativo, registrado sob o n.º 2014/02255 (documento em anexo).

Diante toda essa perturbação, a parte Promovente, mesmo sem ser o seu real desejo, se vê compelida a ter que vender o imóvel que tanto esperou para conseguir pois viver naquele local se tornou um martírio desde que a parte Promovida se achou no direito de construir de modo irresponsável em imóvel vizinho.

Desse modo, não enxergando outra alternativa, batem às portas do Poder Judiciário, de maneira que seus direitos sejam devidamente resguardados.

Eis os fatos necessários.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O CÓDIGO CIVIL determina, em seu art. 1277 caput, "in verbis":

Art. 1277. O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha.

O dispositivo encimado faz, claramente, menção à segurança do morador do prédio ameaçado, segurança esta que pode ser lesada a partir de um dano capaz de atingir a sua própria pessoa (ou de terceiros), bem como atingir o próprio imóvel, o que, indiretamente, prejudica o morador, a exemplo do desabamento, total ou parcial, de uma residência. (Código Civil Brasileiro Interpretado, 13ª Ed., Vol. VIII, pág. 12, F. Bastos).

Não restam dúvidas que o direito de vizinhança figurou violado no presente caso, porquanto inconteste a perturbação ao sossego, à saúde e à segurança da parte Promovente, em razão das ações irregulares praticadas pela parte Promovida, as quais limitam, efetivamente, o direito de propriedade daqueja.

Av. Epitácio Pessoa, 1251, 1° andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP: 58030-001, Telefax: (83) 32258010 www.mouzalasadvogados.adv.br | E-mail: mouzalas@mouzalasadvogados.adv.br





Por seu turno, o art. 934 e seguintes do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL asseguram ao proprietário, para a defesa do direito de propriedade, a ação de nunciação de obra nova. Não é ocioso lembrar que tal ação não visa, apenas, impedir o prosseguimento de obra, mas, também, o pagamento de perdas e danos (como é a hipótese dos presentes autos), em virtude do perigo iminente que ela provoque.

Art. 934 - Compete esta ação:

 I - ao proprietário ou possuidor, a fim de impedir que a edificação de obra nova em imóvel vizinho lhe prejudique o prédio, suas servidões ou fins a que é destinado;

 II - ao condômino, para impedir que o co-proprietário execute alguma obra com prejuízo ou alteração da coisa comum;

III - ao Município, a fim de impedir que o particular construa em contravenção da lei, do regulamento ou de postura.

Doutra banda, o art. 186 do CÓDIGO CIVIL dispõe que: "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Assim, não pairando incertezas sobre a verdade da asserção trazida pela parte Promovente, cuja comprovação se faz por vasta documentação, a medida que se impõe é a paralisação da referida obra, assim como a condenação das partes Promovida pelos danos causados.

DANO MORAL.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, em seu art. 5°, V e X, é incisiva quando determina:

Art. 5°.

(omissis)

 V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

(omissis)

Av. Epitácio Pessoa, 1251, 1º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP: 58030-001, Telefax: (83) 322 8010 www.mouzalasadvogados.adv.br | E-mail: mouzalasa@mouzalasadvogados.adv.br





, 06 <u>-</u>

X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

O constituinte consagrou o direito à intimidade, à vida privada, à saúde, à vida, enfim, à dignidade da pessoa humana, bem como ao ressarcimento pelos prejuízos de ordem material e, inclusive, moral neste dispositivo, vez que os considerou fundamentais para qualquer cidadão.

Para que a responsabilidade civil seja configurada de fato, é necessário a presença de três requisitos essenciais que, como se verá a seguir, estão nitidamente presentes na demanda em questão. São três, portanto, os pressupostos de responsabilidade da parte Promovida: ação e/ou omissão; dano; e nexo de causalidade.

No caso sob exame, houve ação no que se refere à construção de obra nova que acaba por prejudicar tanto moral como materialmente a parte Promovente e sua família. Já a omissão, está representada pela negligência da parte Promovida em resguardar o direito de vizinhança da parte Promovente.

No que concerne ao **nexo de causalidade**, é de se ressaltar que se a parte Promovida tivesse tido o cuidado necessário na construção da obra, respeitando os limites do imóvel da parte Promovente, sem invadir os direitos individuais e de propriedade desta, ela não teria experimentado nenhum dano, fosse ela material ou moral.

Os danos (morais e materiais), por sua vez, decorrem, respectivamente, da retirada do direito da parte Promovente de viver de forma digna em sua residência, de modo a ter a paz e o conforto que se espera de um lar; por outro lado, os materiais decorrem dos diversos problemas na parte física de sua casa, como infiltrações, rachaduras, bem como o escorrimento do cimento que malogrou toda a sala do imóvel. Sem esquecer da saúde do filho da parte Promovente que resta completamente comprometida desde o momento em que essa obra se iniciou.

Com bem explanado, nenhuma dúvida paira no tocante ao fato de que a execução da obra objeto desta lide, causam danos expressivos ao imóvel da parte Promovente, mais precisamente: piora no problema de saúde de seu filho; desvalorização do bem; restrição de ventilação; rachaduras; amontoamento de entulhos; perda da privacidade; etc.

Consectário dessa situação é a responsabilização civil da parte Promovida, que deve indenizar a parte Promovente por danos morais experimentados, na

Av. Epitácio Pessoa, 1251, 1º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP: 58030-001, Telefax: (83) 32756 www.mouzalasadvogados.adv.br | E-mail: mouzalas@mouzalasadvogados.adv.br





proporção de sua efetiva contribuição para ocorrência do evento danoso, ressaltando que desde o início da obra e até a presente data ela se abstêm de cumprir com as regras do plano diretor, de proteção e de direito vicinal previstas na legislação de regência.

É nesta senda que trilham os precedentes jurisprudenciais:

APELAÇÃO CÍVEL. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DANOS MORAIS. DEFERIMENTO. INCÔMODOS QUE DESBORDARAM, EM MUITO, DAQUILO QUE SE TEM CONSIDERADO MEROS DISSABORES DA VIDA COTIDIANA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. O valor da indenização que deve ser arbitrado de forma a reparar o dano, sem constituir meio de locupletamento indevido. RECURSO DE APELAÇÃO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO E DESPROVIDO O APELO DA AUTORA. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70053094488, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 28/02/2013)

Ainda:

APELAÇÃO CÍVEL. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. CONSTRUÇÃO APROVADA PELA MUNICIPALIDADE. danos materiais e morais. ocorrência, condenação dos nunciados ao pagamento de indenização. sentença mantida por seus próprios fundamentos. I. Eventual discordância, atinente aos critérios utilizados pela administração para aprovação do projeto da obra do nunciado, deve ser apurada em procedimento próprio e não nos estreitos limites da ação de nunciação de obra nova. II. Comprovado o nexo, causa e efeito existentes entre a obra do nunciado, o alagamento e os danos suportados pelo imóvel do nunciante - os quais foram devidamente identificados e quantificados na pericia -, de ser mantida a condenação ao pagamento da respectiva indenização. Danos morais mantidos. III. Inviável o conhecimento de tópico recursal quando o pedido e causa de pedir não foram formulados em primeiro grau, e sequer foram apreciados na sentença. Inovação recursal que implica em nãoconhecimento do recurso no ponto. (TJ-RS. APL 70052279288. Décima Sétima Câmara Cível. Rel: DES.ª LIÉGE PURICELLI PIRES. DJe: 12/09/2013).

E:

DIREITO DE VIZINHANÇA. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS.1. Não há cerceamento de defesa no julgamento antecipado da lide se as questões versadas nos autos não exigem dilação probatória (CPC, art. 330, I). 2. Comprovado que os transtornos sofridos pelos autores geraram inconteste abalo moral.

Av. Epitácio Pessoa, 1251, 1º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP: 58030-001, Telefax: (83) 322 www.mouzalasadvogados.adv.br | E-mail: mouzalas@mouzalasadvogados.adv.br





08.

justifica-se a reparação do dano daí decorrente e oriundo do agir indiligente da ré. 3.Na fixação da indenização pelo dano moral cabe ao juiz nortear-se pelo princípio da razoabilidade,estabelecendo-a em valor nem tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequena que se torne inexpressiva. 4. A parcial procedência do pedido formulado na inicial configura a sucumbência recíproca, já que formulados dois pedidos indenizatórios, um pelos danos materiais e outro pelo dano moral, os autores foram vitoriosos em um. Inteligência do artigo 21, do Código de Processo Civil. Sentença mantida. Recursos improvidos, com observação. (TJ-SP. APL 990100774425. 26ª Câmara de Direito Privado. Rel: Felipe Ferreira. DJe: 07/04/2010)

DANO MATERIAL.

Como já expendido e comprovado, foram vários os prejuízos de ordem material suportados pela parte Promovente, em decorrência da obra irregularmente executada pela parte Promovida, seja pela desvalorização do bem imóvel, seja pela privação de ventilação, seja pelas infiltrações e rachaduras, pelo que deve aquela ressarcir e/ou reparar todos eles.

Nestas condições, a providência que se impõe, juntamente com o embargo da obra, é a:

I) demolição da parte que desobedece os limites do plano diretor municipal e legislação pátria; II) reparação das rachaduras, infiltrações e da sala da residência que foi totalmente atingida pelo cimento que escorreu pela parede que é "colada" com a obra; III) Limpeza da sujeira causada pelos entulhos e poeiras do obra irregular.

LIMINAR.

Outrossim, a problemática que cerca o evento em tela é de fácil deslinde em se tratando de pedido liminar (embargo da obra em discussão). Sob a perspectiva do art. 273 do CPC, os requisitos básicos ali exigidos estão aqui preenchidos:

a) A verossimilhança do direito alegado pela parte Promovente se verifica ante a prova inequívoca de que ela e o seu imóvel estão sobre iminente risco de danos, em razão da obra realizada pela parte Promovida, não se olvidando que princípios constitucionais estão sendo diuturnamente violados, a exemplo dos princípios da intimidade, dignidade, inviolabilidade da vida privada e da proteção ao meio ambiente;

Av. Epitácio Pessoa, 1251, 1º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP: 58030-001, Telefax: (83) 3225 8010 www.mouzalasadvogados.adv.br | E-mail: mouzalas@mouzalasadvogados.adv.br





- b) Receio de dano irreparável ou de difícil reparação com a demora na medida configura-se porque a continuidade na execução da obra acarretará mais prejuízos ao imóvel e a parte Promovente;
- c) E a irreversibilidade da medida está atrelada a possibilidade de a parte Promovida requerer, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, o prosseguimento da obra, segundo o art. 940 do CPC, desde que preste caução e demonstre prejuízo resultante da suspensão dela;

Resta, pois, alicerçada a pretensão deduzida pela parte Promovente, pelo que deve ser julgada procedente em seus exatos termos.

PEDIDOS.

Ante o expendido, pede-se que este Juízo se digne de:

- a) <u>LIMINARMENTE</u>, determinar o embargo da obra executada e dirigida pela parte Promovida, na forma dos arts. 936, 937 e 938 do CPC, até que as providências abaixo sejam tomadas, intimando-se, além da parte Promovida, o responsável técnico e os operários, com a ordem para que não continuem a obra, sob pena de desobediência e aplicação de multa diária, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais):
- b) Ratificando a LIMINAR anteriormente concedida, <u>JULGAR</u> <u>PROCEDENTE</u> a pretensão delineada para:
 - b.1) condenar a parte Promovida a realizar os reparos na estrutura vizinha da residência da parte Promovente, inclusive para reparar as infiltrações havidas na parede, teto e outros danos havidos na estrutura do imóvel, devendo proceder à demolição da obra nova, constatado o risco à integridade estrutural da propriedade da parte Promovente, à sua e a de sua família, ressarcindo a parte Promovente, materialmente, na medida do prejuízo causado;
 - b.2) condenar a parte Promovida a pagar, em favor da parte Promovente, uma indenização pecuniária a título de ressarcimento pelos diversos danos morais experimentados, em valor a ser arbitrado por este Juízo, inclusive com acréscimo de juros (1% a.m. Súmula 54 do STJ) e correção monetária (INPC);

Av. Epitácio Pessoa, 1251, 1° andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP: 58030-001, Telefax: (83) 3225 8010 www.mouzalasadvogados.adv.br | E-mail: mouzalas@mouzalasadvogados.adv.br





c) Condenar a parte Promovida no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor total da condenação a ser imposta àquela.

REQUERIMENTOS.

Requer que este Juízo se digne de:

- a) Conceder à parte Promovente os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060/50), já que a parte Promovente não tem condições de dar prosseguimento á presente demanda sem comprometer o seu próprio funcionamento.
- b) Citar a parte Promovida com as advertências do art. 285 e as prerrogativas do art. 172, ambos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, no endereço retro mencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão tácita dos fatos narrados;
- c) Determinar que todas as publicações nos órgãos do judiciário sejam realizadas em nome de Bel. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, inscrito na OAB/PB sob o n.º 13.500, conforme preceituam os precedentes jurisprudenciais do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA¹ atinentes à espécie, sob pena de nulidade;

PROVAS.

Pretende e requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial pelo depoimento pessoal do representante da parte Promovida, oitiva de testemunhas, juntada de documentos novos, realização de prova pericial e inspeção judicial, caso sejam necessários.

Dá à causa o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Nestes termos pede deferimento.

João Pessoa 76 de março de 2014.

Daniel Sampaio de Azevedo Advogado Inscrito na OAB/PB sob o n.º 13.500 Marina de Melo Bezerra Cavalcanti Estagiária do Curso de Ciências Jurídicas

Av. Epitácio Pessoa, 1251, 1º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP: 58030-001, Telefax: (83) 3225 8010 www.mouzalasadvogados.adv.br | E-mail: mouzalas@mouzalasadvogados.adv.br



¹ PROCESSO CIVIL – INTIMAÇÃO – ADVOGADOS INDICADOS NA INICIAL – NULIDADE – 1. Indicando a parte expressamente que as intimações devem ser realizadas em nome de determinados advogados, há nulidade se nas publicações tal requerimento não é atendido. 2. Precedentes jurisprudenciais. 3. Recurso provido. (STJ – RESP 162202 – SP – 1^a T. – Rel. Min. Milton Luiz Pereira – DJU 11.03.2002)



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SEVERINO RAMOS DA SILVA, brasileiro, casado, porteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 854.535.954-34, RG nº 1542862 SSP/PB, domiciliado na Rua João Alves da Costa, Lote de terreno de nº 21, situado na Comunidade Chapéu de Couro, Bairro de Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

OUTORGADOS: MOUZALAS, BORBA & AZEVEDO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado por RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 11.589; VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 11.477; VITAL BORBA DE ARAÚJO JUNIOR, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 11.783; DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 13.500; TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 12.854; AMANDA LUNA TORRES, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 15.400; RENATA DA COSTA MANGUEIRA, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 15.542; MARIA DO ROSÁRIO MADRUGA DE QUEIROZ advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 10.607; ISABELLI CRUZ DE SOUZA NEVES, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 12.708; RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 16.460; GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 11.593; MARNE GUEDES RABELO CAVALCANTI, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 17.145: GITANA SOARES DE MELLO E SILVA PARENTE BARBOSA, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 16.443; INGRID CRUZ DE SOUZA NEVES, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 14.290; GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 19.460; MARCELO TRINDADE PAULO, BERNARDO CUNHA LIMA MELO ALVES, ELLEN IMPERIANO DE AMORIM, VANESSA DE ARAÚJO PORTO, BÁRBARA DE MELO FERNANDES, MARINA DE MELO BEZERRA CAVALCANTI, DOMÊNICO NICOLA CAVALCANTI PORTO, GABRIELLA PONTES GARCIA, RAYSSA VIEIRA HENRIQUES e ISADORA TORRES PINA FERREIRA, estagiários do Curso de Ciências Jurídicas, todos com escritório profissional localizado na Avenida Epitácio Pessoa, 1251, loja 101/103, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba.

PODERES: Poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses e direitos dos Outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propondo Ações competentes em que os Outorgantes sejam autores ou reclamantes, defendendo-os quando forem Réus, Interessados ou Requeridos, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, bem como substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dá como firme e valioso.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

A parte outorgante declara, nos termos da Lei n.º 1.060/50 (Lei da Assistência Judiciária Gratuita), que é pobre na forma da legislação de regência e que, por isso, não tem condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o sustento próprio e de sua familia.

João Pessoa, 10 de março de 2014.

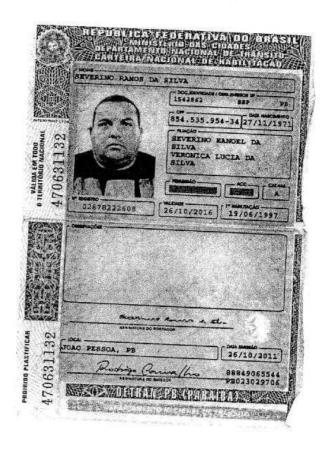
PERINO RAMOS DA SILVA

Outorgante/Declarante

Av. Epitácio Pessoa, 1251, 1º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP: 58030-901, Telefax: (83) 3225 8010 www.mouzalasadvogados.adv.br | E-mail: mouzalas@mouzalasadvogados.adv.br













TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada
tte PMJP, sediada na Praca Pedro Américo, n.º 70, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.806.721/0003
03 neste ato representada pelo seu Prefeito. Cícero de Lucena Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado
nesta Capital, inscrito no C.I.C. sob o n.º 142.488.324-53. CONCEDE
SEVERINO RAMOS DA SILVA SOLTEIRO VIGILHANTE
portador do CPF/RG nº 854.535.954-34 doravante denominada de CONCESSIONÁRIOS, concessionários de concessionarios de concessionários de concessionarios de concessionario de concessionario de concessionario de concessionario de concessionario
DIREITO REAL DE USO a titulo gratuito, do imóvel caracterizado na Clausula Primeira, pertencente ao
Patrimônio Publico Municipal, com a finalidade de cumprir o Programa de Regularização Fundiária, previsto no
Projeto integrado "É Pra Morar", amparado legalmente nos arts. 33 a 35 da Lei Complementar n.º 03 de 30 de
Dezembro de 1992 (Plano Diretor da Cidade de João Pessoa); no Art. 98 da Lei Orgânica de João Pessoa; na Le
n = 7 485, de 17 de Dezembro de 1993 e na Lei n.º 7.486, de 20 de Dezembro de 1993, mediante as clausulas s
condições seguintes:
A PRODUCTION OF THE PRODUCTION
CLÁUSULA PRIMEIRA IMÓVEL.
1 1 LOTE DE TERRENO DE N.º 21 situado na Comunidade CHAPEU DE COURO
, bairro MANGABEIRA
Rua João ALVES DA COSTA

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO.

2.1 O presente **TERMO ADMINISTRATIVO**, vigerá pelo prazo de 90 (noventa) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS.

3.1 O CONCESSIONÁRIO não poderá vender, transferir, sublocar, ceder ou emprestar, permutar sob qualquer pretexto, o objeto inserido neste TERMO ADMINISTRATIVO, nem tão pouco alterar a destinação desta CONCESSÃO. Não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da PMJP, impedimento em reprimir a infração.

CLÁUSULA QUARTA SUPERVENIÊNCIA

Caso o objeto desta Concessão, ou a área em que ele se situa, venha a ser atingido supervenientemente, por ação reintegratória de posse em decorrência de motivos que se sobreponham aos ajustes aqui praticados, o presente **TERMO ADMINISTRATIVO** perderá a sua validade, eximindo-se a **PMJP** de toda e qualquer responsabilidade disto decorrente.

As partes contratadas elegem o Foro desta Capital para qualquer questão que venham a decorrer deste Instrumento.

Assim, justos e contratados as partes assinam o presente instrumento na presença das restemunhas que também subscrevem, para que surta, entre si, os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DIR DE ESTUDOS E PROJETOS URB. E HABITACIONAIS

Númera Processo	DADOS DO PROCESSO
2014/022555	648 - Protocolo/DEP/SEPLAN
Data de Entrada : 26/02/2014	SOL. VISTORIA FISCAL POR OBRA IRREGULAR
CNFJ/CPF 85453595434	NomeRajās Social SEVERINO RAMOS DA SILVA

ng do Papase Sus 2003, gas cos g Blas com bismocy

Usuarin de chação do processo internenda

Telefolie (83)8894-2322





Nome do Pad		
Data:	14/11/13 . Prontuário:	
Para marcação de exames, consultas e cirurgias:	haudo Médies Ismael Pedro da 5 Ronno	
- PSF do seu bairro	tem sunte alengrée à sur cid J 30 e J 45	
- Secretaria de saúde do seu município	presquente e miteura	
#	hat plan our e um	
Urgências: - SAMU 192		
- Corpo de Bombeiros 193	Juton importante portologia Solicito proruccione euros	
	Dr., MELHORE SUA LETRA	
Grupo	de Trabalho de Humanização – GTH (83) 3216-7952	







SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA 9º DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL 2647/2014

CERTIFICO, em razão do meu oficio e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os registros de ocorrências policiais deste órgão, encontramos a ocorrência de Nº 2647/2014, que passamos a transcrever na íntegra: Aos 15 de março de 2014, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba e na 9º Delegacia Distrital da Capital, quando encontrava-se presente o Bel(a). ANTONIO ALVARES DE FARIAS, Delegado de Polícia Civil, comigo, Escrivão de Polícia Civil, ao final assinado, ai, por volta das 14:17 horas, compareceu SEVERINO RAMOS DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido aos 27/11/71, filho(a) de SEVRINO MANOEL DA SILVA e de VERONICA LUCIA DA SILVA, natural de J. PESSOA - PB, portador de Cédula de Identidade № 1542862, expedido pela SSP/PB, com C.P.F. de № 854535954 34, residindo à R. JOÃO ALVES DA COSTA, 21, MANGABEIRA I, na cidade de JOAO PESSOA - PB, telefone: , celular: (83) 88942322.

Declarou que:

QUE O SEU VIZINHO DE NOME FERNANDO ESTA FAZENDO UMA CONSTRUÇÃO N APARAEDE COLADA A SUA CASA E QUE O CIMENTO E CONDRETO DE TODA A PARADE ESCORREU PARA DENTRO DE SUA SALA, E DISSE RISPEDAMENTE QUE IA MANDAR AJEITAR COM UM TOM IRONICO. . Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

João Pessoa/PB, 15 de março de 2014.

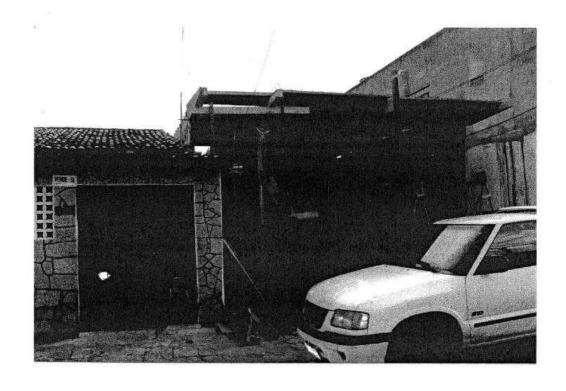
SEVERINO RAMOS DA SILVA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

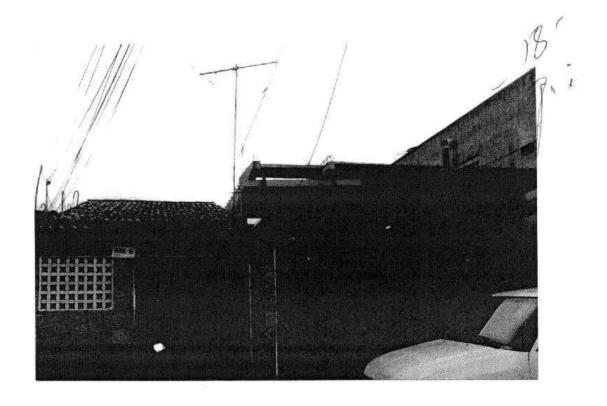




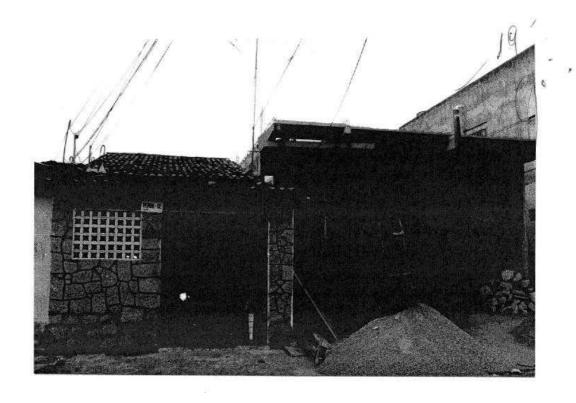


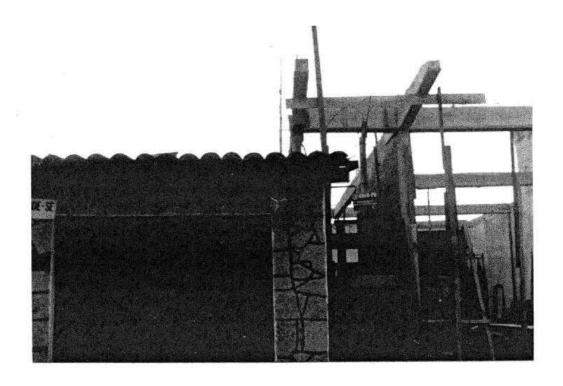








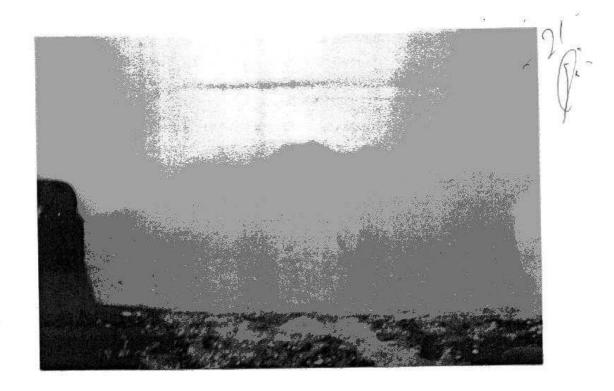


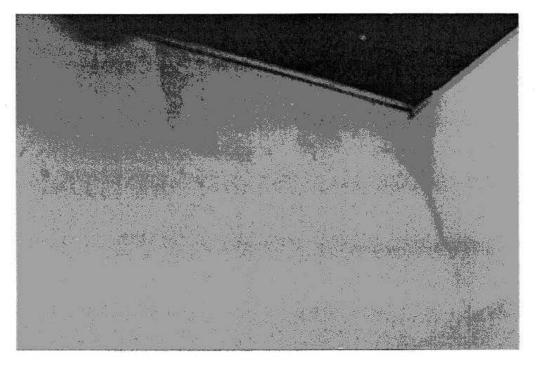




































► 76°

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO

27/03/2014 15 horas 19 minutos

Processo: 0002507-57.2014.815.2003

Classe: NUNCIACAO DE OBRA NOVA

DIREITO DE VIZINHANCA

Valor da causa :

678,00

Serie: 06

Autor : SEVERINO RAMOS DA SILVA

Reu : SECINDENCIO

Vara : 1a. VARA REGIONAL

Juiz : LEILA CRISTIANE C DE FREITAS E

Promotor: OCTAVIO CELSO GONDIM PAULO NET



4

CONCLUSÃO:

HE JUIZO COSTS VERT LAZIN ON CHARGE OF CHARGE OF COMMENCE AND COMMENCE

TOMARCA DE JOAG PENSOA

Tiponede distributçãos como los los deservos des

fuocease: 05d2547-57.2014.815.20m

Tieseet HUNTIAGAO DE CETA NOVA

ACMARWISTV BY CITERIE

Valor da camas : 678, qu

Serie : 06

AULO: SEXTERING PANCO IN SILVA

PER : SECTIONENTO

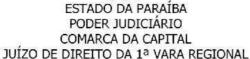
Vata : LA. VARA INCIONAL

THE STATE OF STREET BY STR

FROM LUIS OCTAVIO OF LOW COMMUNE FARMS INT









Vistos, etc.

É prudente a justificação prévia do alegado. Designe-se dia para realização de audiência de justificação, incluindo-se no primeiro dia de pauta desimpedida, devendo a parte autora arrolar tempestivamente as testemunhas, ou seja, em até dez dias antes da audiência.

Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se a parte adversa para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça através de advogado, salientando-se que o prazo para contestar — 15 (quinze) dias - iniciar-se-á a partir da intimação do despacho, em audiência, que deferir ou não a medida liminar.

Intimações necessárias.

João Pessoa, 27 de março de 2014.

Leila Cristiani Correla de Freitas e Sousa

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos da MM. Juíza desta Vara.

JPA, em 03 / 04 /2014

Arialista/Técnico



TJPB VJBACS1X

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

03/04/2014

13:45:12

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

No Processo: 0002507-57,2014.815.2003

MANDADO nº 002 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA SYSDDM0082 PF INVALIDA. F9 - ENCERRA



TJPB VJB01J06	PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS	03/04/2014 29
	PUBLICACAO - LISTA DE PARTES	
Processo: 0002	507-57,2014.815.2003	
Opcao	Nome	Tipo Stat.
	O RAMOS DA SILVA os: 13500 PB	A A
_ SECINDE	NCIO	R A
_ Advogad	os:	
_ Advogad	os:	
	¥	
FL - RETORNA		F9 - ENCERRA

PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA



ool of zory







PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 001 - MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIENCIA)

PROCESSO: 0002507-57.2014.815.2003 1A. VARA REGIONAL

Classe : NUNCIACAO DE OBRA NOVA

: SEVERINO RAMOS DA SILVA

Endereco: R JOAO ALVES DA COSTA LT21 Bairro : MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA CEP:

: SECINDENCIO

Endereco: R JOAO ALVES DA COSTA Bairro : MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA

CEP: 58055270

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE AUTO-RA, NOME E ENDERECO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL DIA E HORA ABAIXO DESGINADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE A PARTE PARA COMPARECER A AUDIENCIA DESIGNADA PARA O D TA 23/04/2014 AS 16:00 HORAS NA SALA DAS AUDIENCIAS DA 1A VARA, ONDE SERA REALIZADA AUDIENCIA DE JUSTIFICAÇÃO PREVIA DO ALEGADO DEVENDO AS PARTES ARROLAREM TESTEMUNHAS EM ATE DEZ DIAS ANTES DA AUDIENCIA OU TRAZEREM INDEPENDENTE DE INTIMACAO DAS MESMAS.

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABETRA - JOAO PESS- S/1 AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

> DIA 23/04/2014 AS 16:00 HORAS JOAO PESSOA, 04 DE ABRIL

Ania Baptista P de Amorum ANIA BAPTISTA PEREIRA DE AMORIM

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9271-8 054 04/04/2014 O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA

ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. CIENTE: SUMMO DE DILIGENCIA INFORMADA.





CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, me dirigi ao referido endereço, ali estando, INTIMEI SEVERINO RAMOS DA SILVA, dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado do qual bem ciente ficou, entregando-lhe a contrafé que recebeu, o mesmo exarou no mandado o seu ciente. Dou fé.

João Pessoa, 08 de obril de 2014.

José Tayares Teixeira.

Oficial de Justiça.

469.934.3





Sud. Agig Real.

ASSISTENCIA JUDICIARTA



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 002 - MAND INTIMACAO REJ(AUDIENCIA)

PROCESSC: 0002507-57.2014.815.2003 1A. VARA REGIONAL

Classe : NUNCIACAO DE OBRA NOVA

AUTOR : SEVERINO RAMOS DA SILVA

Endereco: R JOAO ALVES DA COSTA LT21

Bairro : MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 13 CASEFA TAU.

REU : SECINDENCIO Endereco: R JOAO ALVES DA COSTA 20

Bairro : MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58055270

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE RE, NOME E ENDERECO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL, DIA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE A PARTE PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE JUSTIFICACAO PR EVIA DOS FATOS ALEGADOS A SER REALIZADA NO DIA 23/04/2014 AS 16: 00 HORAS, NA SALA DAS AUDIENCIA DA 1A VARA CIVEL DEVENDO AS PARTES ARROLAREM TESTEMUNHAS EM ATE DEZ DIAS ANTES DA AUDIENCIA OU TRAZEREM INDEPENDENTE DE INTIMACAO DAS MESMAS, APO S CITE-SE A PARTE PARA CONTESTAR ATRAVES DE ADVOGADO NO PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR MDA INTIMACAO DO REFERIDO DESPACHO. CUMPRA-SE.

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JCAO PESS- S/1
AV HILTON SOUTO MAICR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

DIA 23/04/2014 AS 16:00 HORAS JOAO PESSOA, 04 DE ABRIL

DE 2014.

Ania Baptista Pide Anistin.

ANIA BAPTISTA PEREIRA DE AMORIM CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9266-8 054 04/04/2014
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA
ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <01A>

CIENTE A MICHELLE TOLE PORT SMOVEM.
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

Secincentio - Com. de Equip. c/ Inc. e Seg. Lida

00025075720148152003002



07/04/14 as 14:33 Ws

$\underline{C} \underline{E} \underline{R} \underline{T} \underline{I} \underline{D} \underline{\tilde{A}} \underline{O}.$

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, no dia 07/04/2014, às 14h33min, me dirigi ao endereço indicado neste e, sendo aí, INTIMEI SECINDENCIO, por intermédio da Sra. MICHELLE JALES DE PONTES AMORIM, que afirmou ter poderes para tal fim, que após as formalidades legais, recebeu a contrafé que lhe entreguei, exarando sua nota de ciente no anverso deste. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 08/04/2014

Hélio José Alves do Amaral-472525-5 Official de Justiça







AO JUÍZO DA 1º VARA REGIONAL DE MANGABEIRA – JOÃO PESSOA/PARAÍBA

Referente ao processo de n. 0002507-57.2014.815.2003

SEVERINO RAMOS DA SILVA, devidamente qualificado nos autos de NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA proposta por si contra SECINDENCIO (em nome de FELICIANO FERNANDES SALES FILHO), igualmente qualificado, vem Juízo informar e requerer o que se segue:

1. Em decorrência dos atos irregulares de construção da parte Promovida que vem realizando obras em desrespeito ao direito de vizinhança da parte Promovente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA expediu ordem e determinou o embargo da obra, segundo certidão anexa.

Nesta certidão, fica patente a total ilegalidade da conduta da parte Promovida na realização da construção vizinha à propriedade da parte Promovente, cujos danos são muitos, desde os estruturais do imóvel a danos à saúde de sua família.

2. De tal maneira, a parte Promovente, ratificando o pedido de liminar, renova-a, e desta feita, pede que a parte Promovida seja intimada na pessoa do senhor FELICIANO FERNANDES SALES FILHO, que é a pessoa responsável pelo imóvel embargado da parte Promovida.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 04 de abril de 2014

Giordano Mouzalas de Souza e Silva

Advogado inscrito na OAB/PB sob o n. 19.460

Av. Epitácio Pessoa, 1251, 1º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP: 58030-001, Telefax: (83) 3225 8010 www.mouzalasadvogados.adv.br | E-mail: mouzalas@mouzalasadvogados.adv.br









CERTIDÃO

CERTIFICO, em face do despacho do Ilustrissimo Senhor Secretário da Secretaria de Governo e Articulação Política da P.M.J.P, exarado na petição de SEVERINO RAMOS DA SILVA, protocolado nesta edilidade sob o nº 2014/022555, em 26 de FEVEREIRO de 2014, e recebido nesta secretaria em 28 de MARÇO de 2014 e de acordo com as informações do DIFIS que passo a transcrever na íntegra : "Informo para os devidos fins, que o imóvel de Loc. Cart. Atual: 53.044.0213.0000.001, situado a Rua João Alves da Costa, 20 - Mangabeira I, cadastrado na PMJP em nome de Feliciano Fernandes Sales Filho, foi Autuado / Embargado nos Artigos 65 da Lei 1347/71 (Código Obras), 298 da Lei 2102/75 e Quadro de Zoneamento da Lei 2699/79 (Código Urbanismo), pelo fato de estar construindo um imóvel Comercial sem a prévia licença desta édilidade, bem como, invadindo os recuos frontal, laterais e fundos, ultrapassando o Índice de Ocupação, Auto de Infração / Termo de Embargo, lavrados em 26/03/2014, pelo Agente Fiscal de Tributos, Frederico Luiz Pimentel de Oliveira - Mat. 7.124-2". Vale ressaltar que, a certidão redigida por este Órgão (DIDEP) transcreve apenas os dados e informações enviadas pelos órgãos competentes, sendo a lisura e a integridade daqueles de inteira responsabilidade da Secretaria de Planejamento do município de João Pessoa. Certifico, ainda, que esta informação foi subscrita por A. MARCELINO M. DOS SANTOS, em 26 de MARÇO de 2014. E, para constar, eu, MARILEIDE SOUSA DE MORAIS, servindo nesta Secretaria, digitei a presente Certidão que vai por mim assinada e visada pelo o Chefe da Unidade de Atos Oficiais, como também pelo Secretário de Governo e Articulação Política em 28 de MARÇO de 2014.

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DA P.M.J.P

Chefe da Unidade de Atos Oficiais

Secretário de Gov. e Art. Política

Digitador - Matricula; 23.222-0

Mariteide Sousa de Morais Digitadora - Mat. 23.222-1 DIDEP - 643 - 649

SEGAP - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA





19 months such and su





AO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PARAÍBA

Referente ao processo de n. 0002507-57.2014.815.2003

SEVERINO RAMOS DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA proposta por si contra SECINDENCIO (em nome de FELICIANO FERNANDES SALES FILHO), igualmente qualificado, vem a Juízo arrolar as testemunhas, que deverão ser ouvidas na audiência de justificação, designada para o dia 23 de abril de 2014:

- 1. DIEGO DE SOUZA CANUTO;
- 2. VILMA FRANCISCA DE MORAIS;
- 3. GICELE BEZERRA DA SILVA;

A parte Promovente informa que as testemunhas aqui arroladas, todas elas, comparecerão independentemente de intimação.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 14 de abril de 2014.

Giordano Mouzalas de Souza e Silva

Advogado inscrito na OAB/PB sob o n. 19.460

Av. Epitácio Pessoa, 1251, 1º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP: 58030-001, Telefax: (83) 3225 8010 www.mouzalasadvogados.adv.br | E-mail: mouzalas@mouzalasadvogados.adv.br





SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes que a mim foram conferidos, a VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, advogado inscrito na OAB/PB sob o n. º 11.477; VITAL BORBA DE ARAÚJO JÚNIOR, advogado inscrito na OAB/PB sob o n. º 11.783 AMANDA LUNA TORRES, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 15.400; DANIEL DAMPAIO DE AZEVEDO, advogado inscrito na OAB/PB sob o n. o 13.500; MARNE GUEDES RABELLO CAVALCANTI, advogada inscrita na OAB/PB sob o n. º 17.145; TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 12.854; ISABELLI CRUZ DE SOUZA NEVES, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 12.708; RENATA DA COSTA MANGUEIRA, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 15.542; MARIA DO ROSÁRIO MADRUGA DE QUEIROZ, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 10.607; GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, advogado inscrito na OAB/PB sob o n. º 11.593, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, advogado inscrito na OAB/PB sob o n. º 16.460; GITANA SOARES DE MELLO E SILVA PARENTE BARBOSA, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 16.443, RAMON PESSOA DE MORAIS, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 13.771; GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 19.460, MARCELLO TRINDADE PAULO, estagiário inscrito na OAB/PB sob o nº 11.051-E, BERNARDO CUNHA LIMA MELOS ALVES, PRISCILLA MEDEIROS DE SOUZA BARROS, ISABELLA LACERDA FRANKLIN CHACON, ELLEN IMPERIANO DE AMORIM, BARBARA DE MELO FERNANDES, CILENE RAWHYLSON MENDONÇA e VANESSA DE ARAÚJO PORTO, estagiários do Curso de Ciências Jurídicas, todos com escritório profissional localizado na Avenida Epitácio Pessoa, 1251, loja 101, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba.

João Pessoa, 11 de março de 2014.











TERMO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO

Processo n.º 0002507-57.2014.815.2003

Ação de Nunciação de Obra Nova Em, 23 de abril de 2014, às 16h00min

Juíza de Direito: Dra. Cláudia Evangelina Chianca Ferreira de França

Parte Promovente: Severino Ramos da Silva (presente)

Advogado(a): Dr. Giordano Mouzalas de Souza e Silva OAB/PB 19.460 (presente)

Parte Promovida: Secincencio (presente), neste ato representada por sua sócia, Sra.

Euclenice Batista e Pontes, CPF 403.948.244-15

Advogado(a): Dra. Roberta Viegas OAB/PB 11.412 (presente)

Iniciada a audiência, constatou-se a presença das partes, tendo a parte promovida requerido a juntada de procuração, cópia da terceira alteração contratual da parte promovida, comprovante de inscrição no CNPJ, cópia de alvará de licença para localização e funcionamento, cópia do certificado do corpo de bombeiros, cópia de auto de infração do CREA, fotografias, cópia de auto de infração, cópia termo de embargo, cópia de comprovante de pagamento do IPTU, o que foi deferido. No mesmo instante, a parte autora requereu a juntada de duas fotografias. Consultadas as partes sobre a possibilidade de composição amigável, esta não logrou êxito. Nesta ocasião, a advogada da parte ré alegou ser a empresa promovida parte ilegitima para figurar no polo passivo da demanda, sob o argumento de que a construção é de responsabilidade da Sra. Euclenice Batista de Pontes, sócia da empresa. Afirmou, ainda, que o imóvel em construção não guarda nenhuma relação com a empresa promovida. Analisando-se a documentação acostada, mais especificamente o auto de infração emitido pelo CREA-PB, vê-se que como autuada figura a pessoa de Euclenice Batista de Pontes, razão pela qual, esta deve ser chamada para integrar a lide no seu polo passivo. Quanto à alegada ilegitimidade da empresa ré, nessa incipiente fase do processo, não pode ser analisada. Após a oitiva de uma das testemunhas arroladas pela parte autora, cujo depoimento foi colhido como declarante, passo a prolatar a seguinte decisão: Para concessão de liminares, devem estar presentes os requisitos legais, quais sejam, a fumaça do bom direito e o perigo de dano irreversível ou de intricada reversibilidade. No caso dos autos, por meio da documentação trazida pelas partes, mais especificamente a certidão de f. 33 e o auto de infração nº. 300001326, lavrado pelo CREA-PB, vê-se que o Poder Público já se antecipou e já embargou a obra, autuando quem de direito. Na certidão exarada pela Prefeitura desta Capital há o seguinte registro textual: "Imóvel comercial sem a prévia licença desta edilidade, bem como, invadindo os recuos frontal, laterais e fundos, ultrapassando o índice de ocupação (...)" Assim, não há como o Judiciário, nesta ocasião, contraper-se a uma decisão do Poder Público, que, presume-se, baseada em laudo técnico emitido por servidor com conhecimento específico sobre a questão. Dessa forma, em consonância com a documentação apresentada, concedo a liminar para permanecer suspensa qualquer atividade referente a edificação descrita na inicial deste processo. Em



caso de descumprimento, fica arbitrada multa diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), limitada ao valor total da obra. Publicada a decisão em audiência. Intimadas as partes também nesta ocasião. Ficam cientificadas a empresa Ré e a Sra. Euclenice Batista de Pontes que deverão apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Correções cartorárias na distribuição acerca da inclusão da pessoa supracitada no polo passivo desta demanda. Nada mais sendo dito, foi encerrado o presente termo, que depois de lido vai devidamente assinado pelos presentes. Eu Bruna Guimarães Oliveira, Técnica Judiciária, o digitei e assino

37

Cláudia Evangelina Chianca Ferreira de França

Juíza de Direito

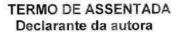
Parte Promovente: 30 min R 2 56-

Advogado(a):

Parte Promovida:

Advogado(a):







Aos 23 dias do mês de abril de 2014, às 16:00 horas, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, na Sala das Audiências da 1ª Vara Regional de Mangabeira, presentes as pessoas mencionadas no termo de audiência da ação em epígrafe. Declarante, DIEGO DE SOUZA CANUTO, brasileiro, solteiro, agente comunitário de saúde, inscrita no CPF sob o nº. 074.032.414-44, RG 3141796 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Celina Vitorino dos Santo, 86, apt. 102, Mangabeira IV, João Pessoa - PB. Às perguntas feitas pela MM. Juíza, disse: "Que o declarante possui um imóvel vizinho ao em construção; Que, embora não resida lá, é o proprietário; Que o declarante é agente de saúde, e no exercício da sua função, necessitou adentrar à residência do autor, onde verificou infiltração na parede, do teto até o chão; Que a construção nova já ultrapassa o teto da casa do autor; Que não sabe informar se já houve algum tipo de embargo, por partes dos órgãos públicos, à obra; Que, embora não tenha certeza, acha que a obra já foi iniciada há seis ou sete meses; Que a obra está sendo realizada em terreno onde funciona a empresa.". Nada mais sendo dito, foi encerrado o presente termo, que fica devidamente assinado pelos presentes. Eu, _____ Bruna Guimarães Oliveira, Técnica Judiciária, mat. 477.600-3, o digitei e assino.

Dada a palavra ao advogado do autor, reperguntou e foi dito: "Que, anteriormente, o autor transitava por um corredor que ficava entre os dois imóveis, o do autor e o da empresa promovida; Que, atualmente, o corredor foi fechado, em razão da nova construção".

Dada a palavra à advogada da promovida, reperguntou e foi dito: "Que nunca chegou a utilizar o corredor como passagem; Que a parte da casa do autor que dava acesso ao corredor era nos fundos da casa, mais especificamente o quintal".

Cláudia Evangelina Chianca Ferreira de França Juiza de Direito

Advogado do Promovente:

Advogada da Promovida:





PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE - SECINCENDIO COM. DE EQUIP. CONTRA INCENDIO E SEGURANÇA, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.502.609/0001-94, localizado na Rua Joao Alves da Costa, 20, Mangabeira I, na cidade de João Pessoa - PB, neste ato representado por sua sócia administrada a Sra. EUCLENICE BATISTA DE PONTES, inscrita no CPF sob o n.º 403.948.244-15.

OUTORGADA - ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, brasileira, divorciada, Advogada, regularmente inscrita na OAB/PB sob os n°s. 11.412 e RODRIGO DE LIMA VIÉGAS, brasileiro, solteiro, Estagiário de Direito, regularmente inscrito na OAB/PB sob n.º 10.578E, com escritório profissional na Rua Santos Dumont, 146, Empresarial Bessa, Sl. 202, no bairro do Centro, na cidade de João Pessoa - Paraíba, onde recebem intimações e demais correspondências judiciais.

PODERES - Pelo presente instrumento de procuração, ao final assinado, a outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora a outorgada a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", afim de que, possa defender os interesses e direitos da outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora, e defendendo qualquer for ré, interessada ou requerida, podendo requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, e os poderes contidos na cláusula ad judicia et extra, mais os poderes especiais de confessar, de transigir, de desistir, de insistir, de acordar, receber alvará, de discordar, de interpor recurso, de variar de ação, de receber ou de dar quitação, de assinar recibos, de firmar compromisso, de reconhecer a procedência do pedido, de renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, e inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, praticando, enfim, todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato, dando todo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 17 de abril de 2014.



Equip. Contra needkiiş Representante Legal





yp'

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		FEDERATIVA D CIONAL DA PESS		
NÚMERO DE INSCRIÇÃ 02.502.609/0001-9 MATRIZ	COMPROVANTE	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
NOME EMPRESARIAL SECINCENDIO CO	MERCIO DE EQUIPAMENTOS C	ONTRA INCENDIO E SEC	GURANCA LTD	A - EPP
TITULO DO ESTABELEO	IMENTO (NOME DE FANTASIA)		35.5	
			so geral não es	pecificados anteriormente
codigo e descrição 47.89-0-99 - Comé código e descrição	tenção e reparação de maquina: DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUND rcio varejista de outros produto DA NATUREZA JURÍDICA DE EMPRESARIA LIMITADA	ÁRIAS		pecificados anteriormente
codigo e descrição 47.89-0-99 - Comé código e descrição	DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUND rcio varejista de outros produto DA NATUREZA JURÍDICA DE EMPRESARIA LIMITADA	ÁRIAS		
codigo e descrição 47.89-0-99 - Comé códico e descrição 206-2 - SOCIEDAI LOGRADOJRO	DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUND rcio varejista de outros produto DA NATUREZA JURÍDICA DE EMPRESARIA LIMITADA	ÁRIAS s não especificados ante	COMPLEMEN' LOJA A	
CODIGO E DESCRIÇÃO 47.89-0-99 - COME CÓDIGO E DESCRIÇÃO 206-2 - SOCIEDAI LOGRADOJRO R JOAO A DA CO	DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUND rcio varejista de outros produto DA NATUREZA JURIDICA DE EMPRESARIA LIMITADA STA BAIRRO/DISTRITO: MANGABEIRA I	ÁRIAS s não especificados ante NÚMERO 20	COMPLEMEN' LOJA A	TO UF
CODIGO E DESCRIÇÃO 47.89-0-99 - COMÉ CÓDIGO E DESCRIÇÃO 206-2 - SOCIEDAI LOGRADOJRO R JOAO A DA CO CEP 58.055-270 SITUAÇÃO CADASTRA	DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUND rcio varejista de outros produto DA NATUREZA JURÍDICA DE EMPRESARIA LIMITADA STA BAIRRO/DISTRITO MANGABEIRA I	ÁRIAS s não especificados ante NÚMERO 20	COMPLEMEN' LOJA A	TO UF PB DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 11/07/2013 às 09:57:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/07/2013

Voltar



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE "SECINCENDIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E SEGURANÇA LTDA".

W'

Os abaixo assinados:

1. FELICIANO FERNANDES JALES FILHO, brasileiro, natural de Recife/PE, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador do CPF: 144.148.724-72, RG 1.108.575 – SSP/PE, residente e domiciliado a Rua João Alves da Costa, nº 20, Mangabeira I, João Pessoa - PB, CEP: 58.055-270 e 2. EUCLENICE BATISTA DE PONTES, brasileira, natural de Caaporã/PB, casada em regime de separação total de bens, empresaria, portadora do CPF: 403.948.244-15, RG 364.073, residente e domiciliada a Rua João Alves da Costa, nº 20, Mangabeira I, João Pessoa - PB, CEP: 58.055-270, únicos sócios da SECINCENDIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E SEGURANÇA LTDA, com sede na Rua João Alves da Costa, nº 20 – Loja A, Mangabeira I, CEP 58.055-270, João Pessoa – PB, registrada na Junta Comercial de João Pessoa/PB sob o NIRE 252.003.232.89 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.502.609/0001-94, vem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social.

1º O objetivo social que é o comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente passa a ser descrito como comercio varejista de extintores de incêndio, e manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente passa a ser descrito como reparação e manutenção de extintores de incêndio por unidade especializada.

2º O capital social permanece inalterado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE "SECINCENDIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E SEGURANÇA LIDA"

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial SECINCENDIO COMERCIO DE QUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E SEGURANÇA LTDA – ME.

SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Rua: João Alves da Costa. nº 20, Mangabeira I, João Pessoa – PB.

TERCEIRA: O objeto social é o Comercio varejista de extintores de incêndio e reparação e manutenção de extintores de incêndio por unidade especializada.



QUARTA: O Capital Social é de R\$ 100.000,00(cem mil reais), dividido em 1.000(um mil) quotas de valor nominal de R\$ 100,00(cem reais), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

EUCLENICE BATISTA DE PONTES com 990 (novecentos e noventa) quotas, no valor de R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais)

FELICIANO FERNANDES JALES FILHO com 10(dez) quotas, no valor de R\$1.000,00(mil reais).

QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 05 de fevereiro de 1998, e seu prazo é indeterminado.

SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à vendas formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social.

OITAVA: A administração da sociedade será exercida, exclusivamente pela sócia Administradora EUCLENICE BATISTA DE PONTES, que usará de todos os poderes permitidos em lei e por este instrumento, para a realização do objeto social, inclusive para contratar financiamentos, alienar bens imóveis, oferecer bens em garantia hipotecária e de penhor, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores.

NONA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DECIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DECIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DECIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DECIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incaçaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), po valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação.



patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

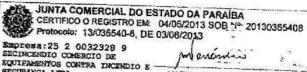
DECIMA QUARTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam.

João Pessoa - PB, 28 de maio de 2013.

Feliciano Fernandes Doles Filo Bueleuice Batista Tontes
FELICIANO FERNANDES JALES FILHO EUCLENICE BATISTA DE PONTES



SQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E MARIA DE FATIMA V. VENANCIOSECRETA-IA GERAL



Empresa:25 2 0032328 9
SECINCENDIO COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E
SEGURANCA LIDA

MARIA DE FATIMA V. VENIANCIO SECRETARIA GERAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Númerc do Alvará 2012/003785	Via 1º	Número do Pro 2012/119287		Validede indeterminada
Doricetido e: SECINCENDIO COM. DE	EQUIP.CONTRA INC	C.E SEG LTDA-EPP	Security Security States	TOTAL STATE OF THE
DE 502 609/0001-94		Inscrição Munic 74324-1	cipal	Data de Inscrição
ogradoure RUA JOÃO ALVES DA O	OSTA	The second secon	Secretary Control of the	e Martine a
vúmero(\$) 00020	Bloco(s)	Sala(s)		
iomo lamento JOSA-A				
NANGABETRA		ļc	EP 58.055-270	
Nividade Econômica Princi	pal			to the state of th
Obnigo Descrição 3314710 Manuten	ção e reparação de r	máquinas e equipamentos para	uso geral não especifi	icados anteriormenta
Novklada(s) Econômica(s)	Secundária(s)			
4789099 Comerci	o vargista de outros	produtos não especificados ant	arionmente	
	THE SHEETS I	man and an		management of the
	D WINDSHIP IN		garage consensus a	E was the end of the end
	Particular Strategic		Experiment of the second	
AUTORIZAÇÃO			, ,	
Date	Responsável	PRESENTATION CONTROL PROPERTY	11111	
14/11/2012 16:06:16	1	HUUUTH	5 XYWIU	1500 CM2 CM3
IMPURTANTE:		da liberto de Almeida Jú Chele da Div Extedicão Avela se	Func 1	49 de Lai Carentaranter as 7 de 17
de agosto de 1995 (Códi	go de Posturas). Emanecerá ensusant	estaque, em conformidade conf o o liconciado satisfizar as exigê ada através do silio josopassos.	encias legais.	18 da Lai Complementar nº 7. da 17





N° 4105/12 - Lv I

Validade: 31 de agosto de 2013

CERTIFICO que a edificação abaixo descrita atende às exigências contidas na Lei nº 9.625, de 27/12/2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico).

Razão Social: SECINCÊNDIO COM DE EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA LTDA

Nome fantasia:

CNPJ/CPF: 02.502.609/0001-94

Área: 180 m² (CENTO E OITENTA METROS

QUADRADOS)

Endereço: RUA JOÃO ALVES DA COSTA, Nº 20,

MANGABEIRA I, NESTA CAPITAL

Natureza da ocupação: COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL CONTRA INCÊNDIO

Observação:

Manter em local visível;

 Fica sujeito a cassação, caso a fiscalização constate irregularidades no sistema preventivo contra incêndio.

João Pessoa, 04 de setembro de 2012

Diretor da DAT José Jobson Leggeiro

José Joueur 2514-562-7 TC QUEM-Mat. 514-562-7 Diretor de DAT

1° TEN / BM Mat.: 523.367-4

Reyson Pereira Dias Timoteo

Rod BR 230, Km 29, n° 525, Jardim Veneza, CEP 58.088-200. J. Pessoa-PB. Tel. 3218-5733 E-mail. <u>datebmpb @gmmi.com</u>

N° 116491





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

AUTARQUIA FEDERAL – Art. 80 da Lei nº 5.194/66
Sede: Av. Dom Pedro I, 809 – Centro – Tele: 3533-2535 – João Pessoa – PB
CNPJ: 08.667.024/0001-00 – Ouvidoria: 3533-2510
Site: www.creapb.org.br E-mail: fiscalizacao@creapb.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AUTO DE IMERAÇÃO Nº 300001326

- DADOS DA PESSOA AUTUADA:			ederal n.º 5.194/66	-	
AMORE ROLLINGS OF A TIME	tick -	Il de	1.2 - CPE/ONE) 1	3110 2	00.4
- Comp. Co.	THAN DE	101961	908.1	98.00	99-1
- ENDEREÇO/COMPLEMENTO PARA CORRESPONDÊN	CIA		1.4 - BAIRRO/SETOR		
- CIDADE	1.6 - CEP	1.7 - FONE/FAX	1.8 - REGISTRO		
- E-MAIL		20 - CELULAR:> -> -	1 50 5		-
27732		882	16.7608		
DADOS DO CONTRATANTE:					
7915	, O M	es do.	2.2 - CPF/CNP)		
ENDERECO TO ASO	USS 21 1	nota 15	2.5 CANTONETOR	64.50	700 T
SUDMIT A COUR	1/1/ 126/1997	27 FONE/E-MAIL	0/100	04.5	0.00
JOAS / ENOI	13 200	TO TO ST FONE/E-MAIL			
DISPOSITIVO LÉGAL E DESCRIÇÃ	Ó DA INFRAÇÃO, PEI				misting Service
-ш 4.950-A/66 Г б.194/66 П	6.496/77	3.2 · ALINEA	3.3 - ARTIGO	6-	
- DESCRIÇÃO			ALCOHOLOGO DE MANDO MANDO MANDO		
Pessoa fisica leiga que executa a	tividade técnica priva	tiva de profissionais fiscaliza	dos pelo Sistema CON	FEA/CREA.	
Pessoa jurídica que exerce ativid	ade técnica nos termo	os da Lei nº 5.194, de 1966, e	que não possui registr	o no CREA.	
Pessoa jurídica sem objetivo soc	cial relacionado às ati	vidades privativas de profissi	onais fiscalizados pelo	Sistema CON	FEA/CRE
ecutando tais atividades sem a inc	dicação de profission	al habilitado como responsáve	el técnico.		
Profissional ou pessoa jurídica qu	ue deixa de registrar a	a Anotação de Responsabilida	de Técnica referente a	atividade dese	nvolvida.
Outra:					
			\v_		
			. /		
- PENALIDADES ESTIPULADA NO ARTIGO 73 DA LEI I Ínea: □a □b □c D&d □		3.6 - VALOR DA MULTA	772,53/1	-5R5, 5	9
	IC	1	110100/1	- 17-1	
ATIVIDADES FISCALIZADAS:	14.9 - CONTGO 14.30	ANVIDADE TECNICA	1 425 CODISCO	4.33 - QUANTIDADE	4.41 - UNIDA
SECOPY.	105	CYCUS, HA	1202	178,00	142
MIVIDAGE PROFESSIONAL	4.10 CODICO 4.18	- ATTYLDADE TECNICAL ALA	1.24 > CÓDIGO	4.34 - QUANTIDADE	4.42 - UNIDA
ATTRIDADE PROPERTY	70	of home	10058	11	1
90 7049	4.11-600160 4.19	CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF	(127-CODIGO 9	4.35 - QUANTIDADE	4.43 - UNIDAD
ATTYPOADE PROFESSIONAL	4.12 (000) 4.24	- ATIMOADE FÉCNICA / //	12 cópico	4.36 - QUINTIDADE	4.44 - UNIDAD
1-300	60 11	WAS SOME	DEAG NO 63	11	11
ATTVIDADE PROFESSIONAL	4.13 : CODIGO 4.21	- ATIVIDADE TECNICAL	420,000160	4.37 - QHANTIDADE	4.45 - UNIDAD
ATIVIDADE PROFISSIONAL	4.14 - CÓDIGO 4.22	- ATTVIDADE TECNICA	4.30 - CÓOIGO	1/	//
	1.11 - 0.00160 1.22	A PRINTING TOURISM	4.30 - COORGO	4.38 - QUANTIDADE	4.46 - UNIDAD
7		W		101	
IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, SERVI	CO OU EMPREENDIM	ENTO FISCALIZADO:	Nº PAV:		
IDENTIFICAÇÃO DA OBRÁ, SERVI	CO DU EMPREENDIM	ENTO FISCALIZADO:	N° PAV:	PARRO COA	35/14
IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, SERVI	CO DU EMPREENDIM	A 1.5	74	MARY COAL	Belta
IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, SERVI	SO DU EMPREENDIM	A 1.5	Nº PAV:	TO GA	Bestia
IDENTIFICAÇÃO DA OBRA, SERVI	2. /B 512	A 1.5	OORDENADAS GEOGRÁFICAS		
CIDADE COLOR O AUTUADO TEM DEZ (10) DIAS	2. /B 512	A 1.5	OORDENADAS GEOGRÁFICAS		
O AUTUADO TEM DEZ (10) DIAS CÂMARA ESPECIALIZADA.	PARA EFETUAR O PAG	GAMENTO DA MULTA E REGULA	COORDENADAS GEOGRÁFICAS ARIZAR A SITUAÇÃO O		
CIDADE CAMBRA ESPECIALIZADA. A REGULÁRIZAÇÃO DA SITUAÇÃ	PARA EFETUAR O PAG	GAMENTO DA MULTA E REGULA JADO DAS COMINAÇÕES LEGA	COORDENADAS GEOGRÁFICAS ARIZAR A SITUAÇÃO O		
O AUTUADO TEM DEZ (10) DIAS CÂMARA ESPECIALIZADA.	PARA EFETUAR O PAG	GAMENTO DA MULTA E REGULA JADO DAS COMINAÇÕES LEGA INOVA REINCIDÊNCIA	COORDENADAS GEOGRÁFICAS ARIZAR A SITUAÇÃO O		
CIDADE CAMBRICAÇÃO DA OBRA, SERVI CIDADE CAMBRICA DE CAMBRICA ESPECIALIZADA. A REGULÁRIZAÇÃO DA SITUAÇÃ D REINCIDÊNCIA	PARA EFETUAR O PAG	GAMENTO DA MULTA E REGULA JADO DAS COMINAÇÕES LEGA	COORDENADAS GEOGRÁFICAS ARIZAR A SITUAÇÃO O		
CIDADE CAMBRICA SERVI CIDADE CAMBRICA SERVI CIDADE CAMBRICA SERVI O AUTUADO TEM DEZ (10) DIAS CÂMARA ESPECIALIZADA. A REGULÁRIZAÇÃO DA SITUAÇÃ D REINCIDÊNCIA	PARA EFETUAR O PAG	GAMENTO DA MULTA E REGULA JADO DAS COMINAÇÕES LEGA INOVA REINCIDÊNCIA	COORDENADAS GEOGRÁFICAS ARIZAR A SITUAÇÃO O		
O AUTUADO TEM DEZ (10) DIAS CÂMARA ESPECIALIZADA. A REGULÂRIZAÇÃO DA SITUAÇÃ	PARA EFETUAR O PAG	GAMENTO DA MULTA E REGULA JADO DAS COMINAÇÕES LEGA INOVA REINCIDÊNCIA	COORDENADAS GEOGRÁFICAS ARIZAR A SITUAÇÃO O		
O AUTUADO TEM DEZ (10) DIAS CÂMARA ESPECIALIZADA. A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃ	PARA EFETUAR O PAG	GAMENTO DA MULTA E REGULA JADO DAS COMINAÇÕES LEGA: INOVA REINCIDÊNCIA	OORDENADAS GEOGRÁFICAS ARIZAR A SITUAÇÃO O IS.	U APRESENTAR	
O AUTUADO TEM DEZ (10) DIAS CÂMARA ESPECIALIZADA. A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃ S.:	PARA EFETUAR O PAG	GAMENTO DA MULTA E REGULA JADO DAS COMINAÇÕES LEGA: INOVA REINCIDÊNCIA	OORDENADAS GEOGRÁFICAS ARIZAR A SITUAÇÃO O IS.	U APRESENTAR	
O AUTUADO TEM DEZ (10) DIAS CÂMARA ESPECIALIZADA. A REGUARIZAÇÃO DA SITUAÇÃ DE REINCIDÊNCIA	PARA EFETUAR O PAG	GAMENTO DA MULTA E REGULA JADO DAS COMINAÇÕES LEGA INOVA REINCIDÊNCIA	COORDENADAS GEOGRÁFICAS ARIZAR A SITUAÇÃO O	U APRESENTAR	
CIDADE CAMERICA DA OBRA, SERVI CIDADE CAMERICA DE CAME	PARA EFETUAR O PAG	GAMENTO DA MULTA E REGULA JADO DAS COMINAÇÕES LEGA: INOVA REINCIDÊNCIA	OORDENADAS GEOGRÁFICAS ARIZAR A SITUAÇÃO O IS.	U APRESENTAR	
O AUTUADO TEM DEZ (10) DIAS CÂMARA ESPECIALIZADA. A REGUARIZAÇÃO DA SITUAÇÃ REINCIDÊNCIA CIDADE O AUTUADO TEM DEZ (10) DIAS CÂMARA ESPECIALIZADA. A REGUARIZAÇÃO DA SITUAÇÃ REINCIDÊNCIA CIDADE O AUTUADO TEM DEZ (10) DIAS CÂMARA ESPECIALIZADA. A REGUARIZAÇÃO DA SITUAÇÃ CIDADE O AUTUADO TEM DEZ (10) DIAS CÂMARA ESPECIALIZADA. A REGUARIZAÇÃO DA SITUAÇÃ CIDADE O AUTUADO TEM DEZ (10) DIAS CÂMARA ESPECIALIZADA. A REGUARIZAÇÃO DA SITUAÇÃ CIDADE O AUTUADO TEM DEZ (10) DIAS CÂMARA ESPECIALIZADA. A REGUARIZAÇÃO DA SITUAÇÃ CIDADE O AUTUADO TEM DEZ (10) DIAS CÂMARA ESPECIALIZADA. A REGUARIZAÇÃO DA SITUAÇÃ CIDADE O AUTUADO TEM DEZ (10) DIAS CÂMARA ESPECIALIZADA. A REGUARIZAÇÃO DA SITUAÇÃ CIDADE O AUTUADO TEM DEZ (10) DIAS CÂMARA ESPECIALIZADA. A REGUARIZAÇÃO DA SITUAÇÃ CIDADE O AUTUADO TEM DEZ (10) DIAS CÂMARA ESPECIALIZADA. A REGUARIZAÇÃO DA SITUAÇÃ CIDADE O AUTUADO TEM DEZ (10) DIAS CÂMARA ESPECIALIZADA. A REGUARIZAÇÃO DA SITUAÇÃ CIDADE O AUTUADO TEM DEZ (10) DIAS CÂMARA ESPECIALIZADA. A REGUARIZAÇÃO DA SITUAÇÃ CIDADE O AUTUADO TEM DEZ (10) DIAS CÂMARA ESPECIALIZADA.	PARA EFETUAR O PAGE O NÃO EXIME O AUTO O LA COMPANION DE	GAMENTO DA MULTA E REGULA JADO DAS COMINAÇÕES LEGA: INOVA REINCIDÊNCIA	CORDENADAS GEOGRAFICAS ARIZAR A SITUAÇÃO O IS.	U APRESENTAR	







RECIBO	TERM 00991 AGENTE 06/12/2013 BANCO DO 350105682 CORRESPONDEN	701890 AUTE 28344 BRASIL 12:18 28344 TE BANCARIO 0583
KLUID		
ANOTA	COMPROVANTE DE PAGA	MENTO DE TITULOS
1002 - RESC	CONSELHO REGIONAL DE E	HERNHAR T
1002 - RESC		
1003 - RESC	0019459534500000000050 59140000015868	10613202127
1003 - RESC	NR DOCUMENTO	41.680.991
1005 - RESC	JOY PAGAMENTO	04/12/2013
1005 - RESC	VLR DOCLHENTO VALOR COBRADO	158,08
1006 - RESC		156,06
1006 - RESC	NP AUTOUTTOUR	
1008 - RESC	NR.AUTENTICAÇÃO 4.1F1	14D.661.AB1.177
1008 - RESC		
Demais ativit	VIA DO GL)	ENTE

PAG FACIL

ELÉTRICA DE BAIXA TENS	AO - 178.00m2 - 15 - EXECUÇÃO - 201
LÉTRICA DE BAIXA TENS	AO - 178.00m² - 5 - PROJETO - 2013
#DRAULICA - 178,00m² - 1	5 - EXECUÇÃO - 2013
(IDRÁULICA - 178.00m* - 5	- PROJETO - 2013
ANITÁRIA - 178.00m² - 15	- EXECUÇÃO - 2013
ANITARIA - 178.00m² - 5 -	PROJETO - 2013
ELEFÓNICA - 178.00m2 -	15 - EXECUÇÃO - 2013
'ELEFÓNICA - 178.00m' - 1	- PROJETO - 2013
NERGIA ELÉTRICA - 1.00u	n - 15 - EXECUÇÃO - 2013
NERGIA ELÉTRICA - 1.00u	n - 5 - PROJETO - 2013

CEDENTE : CONSELHO REGIO Nome do Cliente				RECIBO DE SA	CAD
		Data de Vencimento		Valor Cobrado	
EUCLENICE BATISTA DE PONTES		16/12/2013		158,08	
Agência / Código do Cedente	Nosso Número				
0011-6/2111-3	0000000001061320	0000000001061320-0		Autenticação Mecânica	200



8 BANCO DO BRASIL

edente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Agencia 1618-7 086198

exto de Responsabilidade do Cedente

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano / 2014

Inscrição Atual...: 53.041.0028.0000.000 Inscricao Anterior:
Endereco do Imovel: RUA JOÃO ALVES DA COSTA 00015
Bairro/CEP MANGABEIRA / 58.055-270

Inscricao de Controle: 185.913-7

Sit. de Debito : DEB. ANTERIOR

Uso do Solo: PRESTACAO DE SERVICOS

Total Exercicio: Cota Unica 15% :

163.40 138.89

Aliquota Aliquota : Valor PGV: Valor IPTU : 1.50 10.759.75 161.40

Valor PP

Valor Parcela :

6 X 27.23

Proprietario: EUCLENICE BATISTA DE PONTES

OBS . :

20/03/2014 8.44/15015

- BANCO DO DRASH

COMPROSABILE LE PAGAMENTO DE HITTERIO.

BANCO DO BRACIL S.A.

WMT941-7-231-W148049519241 [2012147750 WBWWW] 4514 MOSSO NUMERO 20148005557411-2 20140000555411721 CONVENTE 05454.2 2514/0000000

PMJE IPIN TOR 66°M IN COL. EDENTE UN A DE VENETMENTO EATA UN PALAMENTO VALUE DE COCUMENTO VALUE COORADO

07. 437. WH 207037. ALL 138. WI 138,84

17-18 NO VERSE COMELICANCERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE COLRAS INFORMACOES



Usuár o de criação do protensor, FDLAS RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DIR DE ESTUDOS E PROJETOS URB. E HABITACIONAIS

	DADOS DO PROCESSO
Número Processo 2014/037771	Unidade 648 - Protocolo/DEP/SEPLAN
Data on Entiaga 04/04/2014	ASSURID CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E EMBARGO.
CNP.I / CP.F.	Name/Ranko Social FELICIANO FERNANDES L'ALES FILHO (83)3238-5533







PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO PÁVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS.

AUTO

DE	INFRAÇÃO
$\mathcal{N}_{\mathbb{S}}$	000866

Ags 26 dias do mês de MARCO de ano de 206 9 às /	14.30
eff: 169, 168, 725-72 , residente e domiciliado a 12: 4000 Acres	
DA COSTA Nº 20 - MANGAGETRO	3
por infração do(s) art(s) nº(s) 293 24 67 2102/35 05	SUP.
DAD DEZONEAMENTO DA LET 2698/18 - CÓDED DE UN BAINISMO E	0
ANTICO 65 DP LET 1347/71 - esones or obran.	
pelo fato de ESTA CONSTRUINDO UM INISUEZ CONTERENT PADRAS A	
MAN, Sim A PARVIA LIETNEA DESTA ECULDAR INVADINOS OS RICUT	
FADILIAI CARILAS FUNDOS E UCINAPASSANDO O MAGE A DE	
OD DECRETO 1828/89 A CETTA à DO ITEM DO ANTES 1 E O IN	04
Il do Antico 2? do mésmo decreto.	14
local da infração 0 mismo. 53 044 0213, 0000.001	
Е рата constar, lavrei o presente AUTO DE INFRAÇÃO, correspondente a multa de R\$ 3.133,80-#	
(This mig cento e setenta e Dito READ & DITELITA CENTAVAS)	
	endo
120 OFin	
Notificado infrator que fica O infrator se recusa a assinar o referido AUTO	
Convidado a apresentar por escrito no	
prazo de <equation-block> dias, defesa e provas 📈 Constatado a ausência do infrator no local</equation-block>	
ou pagar os tributos e multas devidos.	
João Pessoa (de (03) de 2014 RECEBI a 1ª Via do presente aviso, do qual fico d	iente
AUTUANTE MAT 7/24 Z AUTUADO	
Observações 11 DADOS 05700 ATRAJES DO BIC.	
2-) A DEMA ESTA EM FAST DE ELEVAÇÃO DE ALVEHARIO	
31 DENSNEIA FORMULADA ATMINES DO PROCESSO 142 2014/02255	j
4) Não Foi POSSÍVE COCACIZAN O PROPINCTANO	
1) SOLICITO O FAULO PELOS COSTO DIO SISTEMO AR	
TOMET COM TESTEM NHA DELLE A MASSICE AND LAND	
VIN19914-7 100	
iod. 202 - 80 Tis. 25x4 - 02/2011 - 1" Via Autuado (Branca) - 2" Via Processo (Azul) - 3" Via Processo (Rosa) - 4" Via Yalao (Verde)	12.201





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ₹NISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS.

TERMO DO EMBARGO

Nº 000870

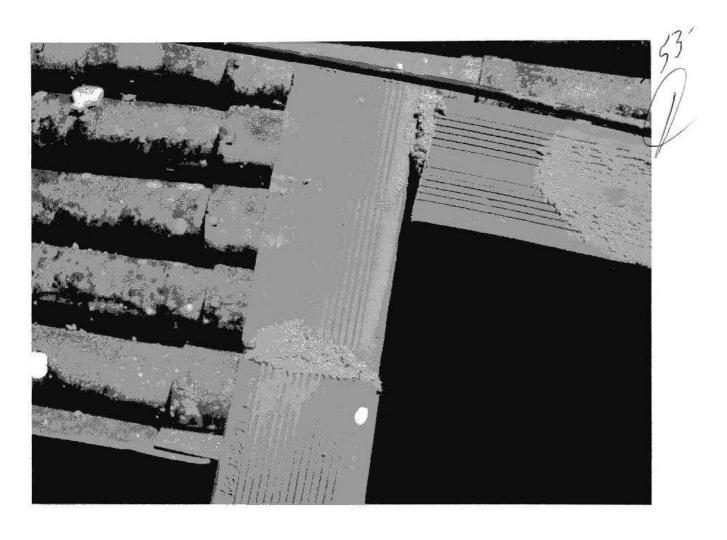
53 066 0213 0000 001

Pelo presente TERMO DE EMPARCO Ser Vica internale
Pelo presente TERMO DE EMBARGO, fica VSª intimado a paralisar os serviços De COpos Trus Caso
DE UM IMDUEC CORIEREIAC, PADRAU NORMAR FEM A PROVIA
LIEENCA DESTA EDILIDADE, INVAMINOS OS RECUSS FRONTAL
LATERAIS & FUNDOS & UCTRAPASSANDO O INDIEX OF OCUPACIO
contrariando o ANI. 298 an CAROLINIO 9
DAS DE ZONGALIENTO DA LET 2699/79 - COD. UN DANISMO E O ART. 65: DA LET 1347/71- COQ OS
de acordo com o que dispôe o ítem nº 1 do art. 326 de Lei 2.102, de 31 de dezembro de 1975 (código d
urbanismo)
Ciente de que o não cumprimento deste termo implicará nas sanções previstas no parágrafo 3
do art. 326 da citada Lei. E medidas judiciais cabíveis.
and a modified judicials captivess.
H
2/ 02 1/
João Pessoa, 26 1 03 1 19
ENDADORDO
EMBARGADO
John Chant
FISCAL EMBARGANTE-MATR
1 7/24-2
OBSERVAÇÕES-
1) DAON OBTIONS ATMIRES ON BIC
21 4 0600 5770
2) 4 Obra ESTA EM FASE OF ELEVACAD DE ALVINANIA
3) Não For possívez weavisar o proprietario.
TO VERA FORMULADA ATRAVES DO PROCESSO NEOMETRESSI
SOUCETO O ENVIO PELOS CORNEINO POR PENSO AR
6) TOME COMO TESTEMUNTA: DE 99147 35
THAT LAY
VII
1 553 - 120 Tls. 25x4 - 05/2012 - 1* Via Autuedo (Brance) - 2ª Via Processo (Azul) - 3ª Via Processo (Rosa) - 4ª Via talão (Verce) - COD 812.7 -

























JUNTADA

Nesta data, em faço juntada nestes
autos c(a) contesto coo

que adiante segua.

JP, 13 05 2014

Analista / Técnico Judiciário

